

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 200 RÉIS

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ... 400 RÉIS

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.743, de 19 de novembro de 1938 — Crea o Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo e dá outras providências. — (Retificação).

Decreto n. 9.744, de 19 de novembro de 1938 — Reorganiza o Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social e dá outras providências.

Decreto n. 9.748, de 22 de novembro de 1938.

Decreto n. 9.749, de 22 de novembro de 1938.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decreto de 1.º do corrente.

FAZENDA — Decretos de 21 do corrente.
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 22 do corrente.

PALACIO DO GOVERNO:

Fôrça Pública — Requerimentos despachados — Pagamentos requisitados.

Departamento das Municipalidades — Expediente do dia 23 do corrente — Comunicações às Secretarias de Estado e outras Repartições — Comunicações às Prefeituras Municipais.

Departamento Estadual de Estatística — Expediente do dia 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Ato n. 21 — Ato do sr. Secretário — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Diretoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Notas de Empenhos — Diretoria do Expediente — Requerimento despachado — Comunicações à Secretaria da Fazenda.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Secção — Ato do sr. Secretário — Requerimentos despachados — 2.ª Secção — Ato do sr. Secretário — Pagamentos autorizados — Autorização expedida — 3.ª Secção — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente —

3.ª Secção — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados — Portarias de pagamento — 3.ª Secção — Ato do sr. Secretário — Escalas — Diretoria do Serviço de Trânsito.

Guarda Civil: — Boletim n. 263.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Despacho do sr. Secretário — Contadoria Central — Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Diretoria de Arrecadação e Pagamentos — Procuradoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas — Bolsa Oficial de Valores.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria Geral — Extrato — Diretoria de Contabilidade — Extrato de avisos n. 317 — 3.ª Secção — Extrato de Empenhos ns. 208 e 210 — Diretoria de Terras, Colonização e Imigração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª e 2.ª Diretorias — Expediente das 1.ªs e 2.ªs Secções — 3.ª Diretoria — Contabilidade — Secção de Protocolo e Notas.

Departamento de Educação — Circulares ns. 83, 84 e 85 — Protocolo e Arquivo — Expediente Geral — Superintendência do Ensino Secundário — 1.ª Delegacia Regional — Superintendência do Ensino Profissional.

Departamento de Saúde — Diretoria Geral — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Almoarifado — Serviço de Assistência Hospitalar.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria de Contabilidade — Diretoria de Viação — Repartição de Águas e Esgotos.

Departamento de Estradas de Rodagem — Movimento de papéis — Relações ns. 205 e 206.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIA'RIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Movimento da Tesouraria — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento Municipal de Higiene.

EDITAIS

BAIANCETES

BOLETIM FEDERAL

EDITAS.

DIA'RIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Sessão de Câmaras Conjuntas Criminais — Sessão da 3.ª Câmara — Sessão da 6.ª Câmara.

Presidência — Requerimentos despachados — Despachos — Licença — Requerimentos despachados pelos srs. Desembargadores — Recolhimento de dinheiro.

Secretaria — Movimento de Juizes — Concurso — Escala de Oficiais de Justiça — Ordem do dia: da 5.ª Câmara, em 24 — Expediente — Autos entrados com despachos — Autos conclusos — Processos entrados em 21 e preparos — 1.º Ofício — 3.º Ofício.

Procuradoria Geral do Estado — Ofícios — Despacho — Pareceres.

Editais — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

(*) DECRETO N. 9.743, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1938

Crea o Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e, considerando que o ensino técnico científico ministrado na Escola de Polícia necessita ser reorganizado em novas bases, segundo demonstra a experiência; considerando que, em benefício do ensino, deve o Instituto dele incumbido realizar pesquisas próprias e acompanhar os progressos obtidos no país e no estrangeiro; considerando que os últimos congressos científicos, realizados no país, concluíram pela necessidade da existência de uma instituição que não só realizasse pesquisas próprias, como congregasse e reunisse todos os ensinamentos colhidos dispersamente em diversos serviços e laboratórios do Estado, aproveitados no ensino; considerando que o ensino na Escola de Polícia não pôde ficar limitado aos assuntos policiais, mas deve, necessariamente, estender-se a questões de Criminologia;

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criado o Instituto de Criminologia de São Paulo, em substituição à Escola de Polícia do Estado que é extinta pelo presente decreto.

Artigo 2.º — O Instituto de Criminologia, diretamente subordinado à Secretaria da Segurança Pública, destina-se: a) a ministrar ensino superior, técnico e profissional, não só às autoridades e funcionários da Polícia Civil, como a pessoas habilitadas a matricular nos seus cursos; b) — a realizar investigações e pesquisas e a coligir dados e observações feitos em outros estabelecimentos e repartições de caráter técnico ou científico, que interessem ao ensino.

Artigo 3.º — O ensino será ministrado nos seguintes cursos: I — Criminologia; II — Criminalística; III — Escrivinato; IV — Transmissões; V — Policiamento e VI — Investigação Policial.

§ 1.º — Os cursos de Criminologia e Criminalística são superiores e os demais para formação profissional.

§ 2.º — Cada um dos cursos poderá ser desdobrado nas secções que a conveniência do ensino exigir.

§ 3.º — Além dos cursos fundamentais a que se refere este artigo, poderão funcionar, pelo tempo que for determinado em ato do Secretário da Segurança Pública, outros cursos, inclusive para aperfeiçoamento das autoridades policiais.

Artigo 4.º — O curso de Criminologia destina-se à especialização de bacharéis em Direito, notadamente das autoridades policiais; o curso de Criminalística à formação de peritos e à preparação de funcionários das repartições técnicas da Secretaria da Segurança Pública; os cursos de Escrivinato, Transmissões, Policiamento e Investigação Policial, servirão para a formação profissional de funcionários públicos e candidatos às funções de escrivães criminais, radiotelegrafistas e telefonistas; guardas-civis, guardas noturnos, guardas de trânsito, guardas de rádio-patrolha, inspetores e investigadores de polícia.

Parágrafo único — Poderão ser admitidos à matrícula no curso de Criminologia estudantes de 4.º ano da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, dependendo, porém, o recebimento do certificado final do oferecimento do diploma de bacharel em Direito.

Artigo 5.º — O curso de Criminologia compreenderá o ensino, feito em dois anos, das seguintes cadeiras: Psicologia Judiciária, Processos Criminais, Medicina Legal, Antropologia Criminal, Odontologia Legal, Polícia Política e Social, Criminografia e Criminalística; no curso de Criminalística, desenvolvido em três anos, serão lecionadas as seguintes disciplinas: Fotografia Judiciária, Desenho, Modelagem, Física-Legal, Química-Legal, Organização Policial e Judiciária, Noções de Direito Aplicado, Medicina Legal, Odontologia Legal, Dactiloscopia, Grafística, Perícia de armas, Perícia de roubos, Perícia de acidentes, Perícia de incêndios, Perícia de locais, distribuídas de acordo com as especializações.

Artigo 6.º — O curso de Escrivinato, em um ano,

constará das seguintes disciplinas: Inquéritos e Processos Criminais, Identificação, Taquigrafia, Dactilografia e noções de Direito Aplicado.

Artigo 7.º — A seriação das disciplinas de todos os cursos, a duração e divisão dos cursos de Transmissões, Policiamento e Investigação Policial, as condições para matrícula, as atribuições de funcionários e órgãos didáticos serão estabelecidas no regulamento do Instituto.

Artigo 8.º — O Serviço Médico-Legal, o Serviço de Identificação, o Serviço de Estatística, o Gabinete de Investigações e o Laboratório de Polícia Técnica prestarão ao Instituto de Criminologia o concurso necessário à completa eficiência do ensino facilitando a realização de aulas práticas em seus laboratórios, gabinetes e dependências e comunicando à direção do Instituto qualquer novo processo ou técnica de sua especialidade, com casos excepcionais ou curiosos que observarem.

Artigo 9.º — Os delegados de polícia deverão remeter à direção do Instituto cópias dos relatórios de inquéritos referentes a casos de maior relevância e daqueles em que a novidade das técnicas empregadas, a modalidade de delito, ou o tipo do criminoso, possam apresentar interesse para o estudo.

Artigo 10 — O Secretário da Segurança Pública poderá nomear, anualmente, em comissão, no Quadro Suplementar, até dez bacharéis em Direito com as vantagens de delegado de polícia de 5.ª classe, afim de fazerem o curso de Criminologia no Instituto e serem aproveitados nas vagas que se derem.

§ 1.º — Perderá direito à nomeação efetiva e será consequentemente exonerado (da comissão o bacharel, assim comissionado, que vier a ser reprovado ou inhabilitado, por qualquer motivo.

§ 2.º — Nenhuma nomeação de delegados será feita com preferência de candidatos que tenham o curso do Instituto, salvo comprovada idoneidade.

§ 3.º — O Secretário da Segurança Pública poderá comissionar na Capital, no Quadro Suplementar, até três delegados de polícia de cada classe, para realizarem o curso de aperfeiçoamento atendendo à antiguidade do re-